



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 878, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2775, DE 16/07/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criada no Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991 a categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na seguinte conformidade:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	JORNADA	QTD E.	GRUPO OPERACIONAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
221	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	220 h/mês (08 h/dia)	150	Saúde	Ensino Fundamental Completo	Executa atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, dentre outras; especialmente mediante: I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

§ 1º. A jornada semanal de trabalho será realizada ordinariamente de segunda-feira a sábado, podendo, a critério da Administração, segundo a necessidade do serviço, serem as atividades realizadas inclusive aos domingos, feriados e pontos facultativos, conforme escala de trabalho estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o Ensino Fundamental.

§ 3º. Compete à Administração a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Havendo conveniência, a Administração, no interesse público, poderá permitir o aproveitamento de Agente Comunitário de Saúde que deixar de residir na área da comunidade de sua atuação inicial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inc. I do § 2º do art. 1º, ressalvada a hipótese do § 4º do art. 1º., ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 3º** A Referência salarial "A" terá como salário base inicial, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), devendo constar da publicação do Anexo específico da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, quando da próxima revisão geral anual de salários e vencimentos.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde farão jus aos benefícios e vantagens concedidos ao funcionalismo público municipal, nos termos fixados na legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 06 de Dezembro de 2007. "Ano 130º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MIACHÓN BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ ADAÍR DA SILVA**  
**RESP. P/ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**JOÃO BATISTA MACHADO**  
**RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**